



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/19086.85100-27

**EMENDA N° – CCJ**  
(à Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019)  
Supressiva

Suprime-se o § 1º do art. 21 da Proposta de Emenda à Constituição nº. 6, de 2019.

### **JUSTIFICAÇÃO**

As regras para a aposentadoria especial do art. 21 são restritas aos segurados filiados aos regimes previdenciários até a data da promulgação da Emenda.

Nos termos desse artigo, é assegurado o direito a se aposentar a quem estiver exposto a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, desde que a soma resultante da sua idade e do tempo de contribuição e o tempo de efetiva exposição forem, respectivamente, de:

- I - sessenta e seis pontos e quinze anos de efetiva exposição;
- II - setenta e seis pontos e vinte anos de efetiva exposição; e
- III - oitenta e seis pontos e vinte e cinco anos de efetiva exposição.

Todavia, o § 1º do art. 21 prevê a elevação da pontuação idade mínima + tempo de contribuição para gozo desse direito, o que é incompatível com o desgaste físico sofrido pela exposição a agentes nocivos, em um ponto a cada ano, até atingir, respectivamente, oitenta e um pontos, noventa e um pontos e noventa e seis pontos, para ambos os sexos.

Ora, a redução da pontuação exigida, no caso de atividade sujeita a grau médio, que requer 20 anos de exposição ao agente nocivo, implicará que o indivíduo só se aposentaria aos  $76-20=56$  anos, e, após a elevação, com  $91-20=71$  anos. Por outro lado, para se aposentar aos 60 anos de idade, ou seja, apenas 5 a menos que o normal, terá que ter contribuído por 31 anos. Para poder se aposentar aos 55 anos, terá que ter sido exposto ao agente nocivo por 36 anos.

Em qualquer caso, esse trabalhador terá, na prática, inviabilizando o direito à aposentadoria especial, e terá que sujeitar-se a mudar de profissão, ou continuar exposto a agentes nocivos que irão reduzir sua expectativa de sobrevida e mesmo a qualidade de vida na velhice.



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

O presente DVS visa superar esse problema, reduzindo o dano a esses trabalhadores, suprimindo-se a elevação da soma de tempo de contribuição e idade.

Sala da Comissão, em de agosto de 2019

---

Senador **HUMBERTO COSTA**

---

Senador **JEAN PAUL PRATES**

SF/19086.85100-27